



ESTATUTOS DA FRENTE CÍVICA, ASSOCIAÇÃO

Adoptados a 27 de Dezembro de 2016, com a alteração deliberada
pela Assembleia Geral de 28 de Junho de 2021

Artigo 1º **Denominação, Sede e Duração**

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação FRENTE CÍVICA ASSOCIAÇÃO, é constituída a contar de hoje e por tempo indeterminado, e tem a sede provisória na Rua Henrique Santana, n.º 10, em Caldas da Rainha-Santo Onofre, freguesias de Caldas da Rainha-Santo Onofre e Serra do Bouro, concelho de Caldas da Rainha.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 414143053.

Artigo 2º **Fim**

A Frente Cívica Associação tem por fim identificar os problemas crónicos da sociedade portuguesa, denunciar os seus responsáveis, construir soluções e lutar pela sua implementação.

§ Na prossecução dos fins enunciados, a associação propõe-se:

- a) Escrutinar as decisões tomadas pelos eleitos em nome e com mandato do povo;
- b) Denunciar os responsáveis pelos problemas diagnosticados;
- c) Construir soluções de resolução dos problemas e lutar pela sua implementação;
- d) Promover a pesquisa e investigação de iniciativa cidadã e assegurar a sua divulgação, na defesa dos princípios de integridade, transparência e boa governança;
- e) Promover a realização de Encontros, Colóquios, Seminários e Congressos.

A Associação prossegue os seus fins pelos meios e formas constantes do Regulamento Interno a aprovar na primeira Assembleia Geral.



Artigo 3º **Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) A joia paga pelos associados e o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os subsídios, doações, subvenções, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) As receitas provenientes das suas actividades.

Artigo 4º **Dos Associados**

1. Haverá as seguintes categorias de associados:
 - a) Regulares ou efectivos;
 - b) Juniores;
 - c) Fundadores;
 - d) Beneméritos;
 - e) Honorários
2. A aquisição das categorias de associados será definida pelo Regulamento Interno.

Artigo 5º **Direitos e Deveres**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão do Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 6º **Órgãos**

1. São órgãos da Associação:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Conselho de Direcção
 - c) Conselho Fiscal

Artigo 7º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente nos artigos 170º e 172º a 179º.



3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 8º **Conselho de Direcção**

1. O Conselho de Direcção, eleito em assembleia geral, é composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente¹.
2. Ao Conselho de Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação bem como a sua representação, em juízo e fora dele.
3. Os mandatos do Conselho de Direcção terão a duração de três anos, sendo possível uma reeleição.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil

Artigo 9º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer, entre outros, sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 10º **Extinção e destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 11º **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as normas do Código Civil e o Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

¹ Redacção fixada pela Assembleia Geral de 28 de Junho de 2021. Redacção original: "O Conselho de Direcção, eleito em assembleia geral, é composto por um Presidente, dois Vice Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário".



Artigo 12º **Comissão Instaladora**

Compete à comissão instaladora, constituída pelos subscritores, desenvolver e providenciar para que a Frente Cívica Associação se desenvolva e se criem as condições para, no prazo de um ano, se proceder à eleição dos órgãos sociais previstos nestes Estatutos².

São associados fundadores as pessoas que outorguem a escritura pública de constituição da Associação, bem como os que subscreveram a sua inscrição até dezassete de Dezembro do corrente ano.

² Foram subscritores da constituição da associação, e membros da Comissão instaladora, os associados Paulo Alexandre Baptista Teixeira de Moraes, Maria Teresa Maio Santos Milhanas Serrenho, Mário Ângelo Leitão Frota, António Manuel Ribeiro Alves, Henrique Manuel Trigueiros da Silva Cunha, e Luís Henriques Serrenho.